PARECER Nº ___/2025

Projeto de Lei Ordinária nº 20/2025
Autoria: Vereadora Noélia de Souza Novaes

Ementa: Fica o Poder Executivo de Maracás autorizado a instituir o Programa de Fomento ao Produtor Rural do Município de Maracás e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Chega à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 20/2025, de autoria da Vereadora Noélia de Souza Novaes, que **autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Fomento ao Produtor Rural do Município de Maracás**, com o objetivo de fortalecer a atividade agrícola local por meio de apoio técnico, logístico e/ou financeiro aos produtores rurais.

II – COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

Nos termos regimentais, compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se quanto **à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa** das proposições legislativas que tramitam nesta Casa.

III – ANÁLISE JURÍDICA

1. Constitucionalidade e legalidade:

A proposta legislativa **não apresenta vício de inconstitucionalidade**, pois se ampara no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo o desenvolvimento da atividade agrícola local.

O projeto também está em conformidade com as diretrizes constitucionais que tratam da política agrícola e do fomento à produção rural (art. 187 da CF/88), além de estar alinhado com princípios do desenvolvimento sustentável e da promoção da economia rural.

A proposição utiliza **forma autorizativa**, ou seja, **não impõe obrigação direta ao Executivo**, apenas lhe concede autorização legislativa para instituir o referido programa, o que é admissível desde que não haja vício de iniciativa — o que não se configura no presente caso, dado seu caráter autorizativo.

2. Juridicidade:

Do ponto de vista jurídico, a matéria se mostra compatível com o ordenamento jurídico vigente. O projeto respeita os princípios da legalidade, moralidade, razoabilidade e interesse público.

3. Técnica legislativa:

Presume-se que a proposição segue os preceitos da **Lei Complementar nº 95/1998**, que regula a elaboração de normas legais. Sugere-se, contudo, uma leitura atenta por parte da Secretaria Legislativa, com vistas a eventuais aprimoramentos redacionais.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão opina **favoravelmente** à **tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 20/2025**, por considerar que a matéria é **constitucional, legal, juridicamente adequada e redacionalmente válida**, devendo prosseguir nas comissões temáticas competentes.

Maracás, 29 de maio de 2025.

Vereador Noélia Souza Novaes
Presidente da Comissão

Vereador Renê Pires de Almeida
Secretário da Comissão

Vereador Alex Gomes de Oliveira
Relator da Comissão